

TOMBO 1013 / HmI - A2  
VISTO [assinatura]  
DATA 28 / 06 / 19

3º TERMO ADITIVO Nº 413/2019 AO CONTRATO Nº 133-HMI,  
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO –  
IGH E A AMP – ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. **Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AMP – ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.334.728/0001-18, com sede na R 24, nº 190, Quadra 77, Lote 24, sala 20, Setor Central, CEP: 74.030-060, Goiânia – GO, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 133-HMI, firmado em 01/04/2016, conforme Ofício/HMI nº 053/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, por **12 (doze)** meses, referente à prestação de serviços médicos em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, em prol do **Hospital Materno Infantil – HMI**, entre **03/04/19** e **02/04/2020**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se:

- a) A cláusula de extinção do contrato, incluindo a seguinte disposição: Haverá extinção do contrato, mediante notificação de 30 (trinta) dias pelas partes, bem como nos casos de rescisão do contrato de gestão, mediante notificação imediata pelo Contratante.
- b) A Cláusula 8.1 – Paralisação, passando a dispor conforme a seguir: Autorização da Contratante para contratar outro prestador de serviço, salvo por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.
- c) A Cláusula 8.2, passando a dispor conforme a seguir: Caso a Contratante tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a Contratada com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais, salvo por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.

[assinatura]

- d) A Cláusula 9.1, alínea “e”, passando a dispor conforme a seguir: Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da Contratada, seja a que título for, salvo por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.
- e) A Cláusula 3, incluindo a seguinte disposição: Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente na cláusula primeira do contrato, bem como respectivo termo aditivo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Permanece inalterado o valor do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

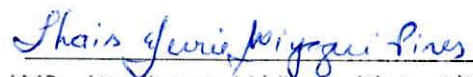
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de abril de 2019.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante



AMP – Atendimento Médico Pediátrico S/S EPP

Contratada



Dr. Daniel A. Silva  
Pediatra e Neonatologia  
CRM 3533